

**REGULAMENTO DE CANAL DE DENÚNCIAS  
VIACERTA**

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regulamento visa definir e esclarecer as regras e procedimentos para utilização do Canal de Denúncias disponibilizado como meio de comunicação para reporte de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Instituição.

## ABRANGÊNCIA

O referido regulamento abrange a todos, usuários do Canal de Denúncias, seja ele:

- Funcionário;
- Colaborador;
- Cliente;
- Usuário;
- Lojista parceiro ou fornecedor.

Ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações.

## COMPONENTE RESPONSÁVEL

O departamento de Compliance é responsável pelo acolhimento, eventual apuração e encaminhamento dos reportes recebidos à área competente para tratamento da situação, ficando desde já asseguradas, na sua atuação, a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

## DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Elaboração de relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

- o número de reportes recebidos;
- as respectivas naturezas;
- as áreas componentes pelo tratamento da situação;
- o prazo médio de tratamento da situação; e
- as medidas adotadas pela instituição para encaminhamento ao Banco Central;

Comunicar ao Banco Central qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

- controladores e detentores de participação qualificada; e
- membros de órgãos estatutários e contratuais.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve:

I - considerar informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas de que tratam os incisos I ou II do caput, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;

b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e

c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas; e"

Por informação que possa afetar a reputação dos controladores deve a instituição se ater e considerar informações sobre situações ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e outras análogas;

Referida comunicação deverá ser realizada em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

## DIRETRIZES

O canal de denúncia está disponível 24 horas no site no endereço: <https://viacertafinanciadora.com.br/denuncia/>. Deverá ser reportado quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades da VIACERTA Financiadora, tais como, de forma exemplificativa:

- I. Indícios de Fraude;
- II. Indícios de Lavagem de Dinheiro;
- III. Desfalque ou Desvio;
- IV. Violação à Legislação;
- V. Violação às Normas Internas;
- VI. Irregularidades de Natureza Contábil;
- VII. Irregularidades de Auditoria Independente;

- VIII. Assédio (Moral ou Sexual);
- IX. Conflito de Interesses;
- X. Desvio de Conduta;
- XI. Outros.

O Canal de Denúncias não deve ser utilizada para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, disponibilizamos o Canal de Ouvidoria através do telefone 0800 648 0101.

As denúncias serão analisadas e tratadas pelo departamento de Compliance, que instaurará às áreas competentes, se necessário.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Os relatórios serão mantidos a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (cinco) anos. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria da Instituição VIACERTA Financiadora realizada em 26 de novembro de 2020, estando em conformidade com as regras promulgadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), através da Resolução nº 4.859 de 23 de outubro de 2020.